



PLANO DE CONTINGÊNCIA

ESPETÁCULOS CULTURAIS
AO AR LIVRE

COVID-19

Junta de Freguesia da Matriz

Setembro 2020

1. Enquadramento

A pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde a 11 de março de 2020, obrigou à adoção de várias medidas urgentes e extraordinárias, entre as quais a declaração de estado de emergência nacional, que vigorou de 19 de Março a 2 de Maio de 2020, numa tentativa de contenção da transmissão do vírus e controlo da situação epidemiológica, garantindo, dessa forma, a segurança de todos os portugueses.

A resolução do Concelho do Governo Regional dos Açores nº 233/2020 de 1 de setembro de 2020, determinou a prorrogação da declaração da situação de calamidade pública nas ilhas de Santa Maria, São Miguel, Terceira, Pico e Faial, até às 24:00 horas do dia 15 de setembro.

A Circular Informativa nº DRS-CINF/2020/67 da Direção Regional de Saúde, estipula as medidas gerais para a realização de eventos/espetáculos públicos, sociais e culturais em recintos fechados e em recintos ao ar livre – COVID-19.

É neste contexto, e de acordo com a declaração da situação de calamidade pública do Governo Regional dos Açores e da circular da Direção Regional de Saúde, sobre a realização de eventos/espetáculos públicos, que é apresentado o presente Plano de Contingência para espetáculos culturais ao ar livre.

2. Objetivos

De forma a dar resposta à necessidade de planejar uma intervenção eficaz e concertada para a retoma das atividades sociais e culturais, o presente Plano de Contingência segue as orientações acima mencionadas e constitui-se como um instrumento de orientação para a gestão de meios, para a implementação de ações de prevenção da transmissão da doença, bem como à salvaguarda das questões sanitárias de proteção e promoção da saúde pública.

As situações não previstas no presente Plano deverão ser avaliadas caso a caso.

3. Execução

Este plano aplica-se aos artistas, público e colaboradores da autarquia (ou à sua responsabilidade) que interagem, direta ou indiretamente, no recinto do espetáculo e só obterá um alcance adequado se todos os intervenientes demonstrarem responsabilidade perante as medidas aqui definidas.

4. Coordenação e Monitorização

De forma a garantir a realização de eventos/espetáculos públicos, sociais e culturais em recintos ao ar livre, é imprescindível concertar ações e promover a partilha de informação entre os intervenientes. Neste sentido, sem prejuízo de uma articulação com o Serviço Municipal de Proteção Civil, estabelece-se que o presente plano ficará sob a coordenação e monitorização da Junta de Freguesia da Matriz, que será responsável por:

- a) Implementar e promover o Plano de Contingência, divulgando as medidas preventivas e de autoproteção;
- b) Identificar os colaboradores da autarquia afetos ao espetáculo;
- c) Monitorizar a evolução da situação;
- d) Atualizar o Plano de Contingência (sempre que necessário);

Este Plano prevê várias normas, com distintos procedimentos. As ações descritas poderão ser alteradas face à existência de novas orientações governamentais e da Autoridade de Saúde Regional, mediante alterações nos cenários de propagação da COVID-19.

5. Prevenção

A prevenção inicia-se com a aprovação do presente Plano que inclui as seguintes medidas:

- a) Implementação das orientações transmitidas pela Direção Regional de Saúde;
- b) Divulgação de informação relativa ao COVID-19;
- c) Divulgação de medidas preventivas (higienização das mãos; etiqueta respiratória; procedimentos de colocação de máscara; procedimentos de conduta e distanciamento social);
- d) Disponibilização de máscaras, e soluções antissépticas de base alcoólica (vulgo desinfetantes)

Estas medidas aplicam-se a todos aqueles que frequentarem os espaços públicos onde se realizem eventos/espetáculos públicos ao ar livre.

6. Regras a Adotar

O presente Plano define os procedimentos operacionais sobre as ações a desencadear para o normal funcionamento dos recintos de espetáculos culturais ao ar livre.

1. O recinto do espetáculo será devidamente delimitado, e deverão ser respeitadas as orientações dos colaboradores da autarquia devidamente identificados.
2. Os lugares sentados cumprirão um distanciamento físico mínimo entre espetadores de 1,5 metros e organizados de forma desencontrada entre filas;
3. No recinto do espetáculo nos lugares em pé, o espetador deverá manter a distância de 2 metros para qualquer outra pessoa que não seja sua coabitante.
4. No caso de existência de palco, será garantida uma distância mínima de pelo menos 2 metros entre este e a primeira fila de espetadores;
5. O local de entrada e saída serão independentes, com sentido de circulação única, devidamente indicada por sinalética horizontal e/ou vertical criada para o efeito, que será complementada por informação dos colaboradores da autarquia;
6. A entrada do público será alargado a, pelo menos, 30 minutos antes do início do espetáculo, para que a entrada dos espetadores seja desfasada, por forma a evitar a formação de filas, garantindo assim as regras de distanciamento social;
7. No final do espetáculo, a saída dos participantes será realizada por forma a evitar aglomerações, garantindo assim as regras de distanciamento social;
8. É obrigatório o uso de máscara pelos espetadores na entrada, permanência, saída e circulação dentro do recinto.
9. É obrigatório o uso máscara por todos os colaboradores e técnicos afetos ao espetáculo, à exceção dos corpos artísticos durante a sua atuação.
10. Será disponibilizada solução de base alcoólica de desinfeção no recinto do espetáculo;
11. Os espetáculos ao vivo serão adaptados, sempre que possível, de forma a minimizar o contacto físico entre os artistas envolvidos;

12. Deve ser evitada a partilha de instrumentos, objetos e acessórios durante os ensaios e as atuações;
13. Os espetáculos não terão intervalos de forma a evitar a deambulação de espetadores;
14. É desaconselhada a permanência, no espetáculo, de pessoas com patologias crónicas (doentes cardíacos, diabéticos, oncológicos, portadores de doença pulmonar crónica e insuficiência renal), com toma regular de medicação imunossupressora e/ou com quadro de infeção respiratória aguda;
15. Não será permitida a permanência e atividade de vendedores ambulantes no recinto do espetáculo e sua envolvência;
16. A permanência de pessoas no recinto está limitada aos artistas, técnicos, público e aos colaboradores da autarquia necessários ao bom funcionamento do espaço;
17. A ocupação máxima dos espaços acessíveis ao público deve observar a ocupação máxima de 100 espetadores, dos quais 50 sentados.
18. É obrigatório o cumprimento das regras gerais definidas pela Direção Regional de Saúde relativamente à etiqueta respiratória, distanciamento social e higienização das mãos.

7. Procedimento a desencadear em caso de suspeita de Covid-19

Caso seja observado a presença de casos suspeitos de infeção por Covid-19, os mesmos deverão ser identificados e comunicados à Entidade Local de Saúde ou à Linha Saúde Açores (808 246 024)

8. Informação ao Público

O presente Plano de Contingência define, no Anexo I, o conteúdo dos materiais de divulgação, de carácter informativo e as normas de funcionamento definidas, que serão divulgadas através de:

- Publicitação no sítio eletrónico da Junta de Freguesia e/ou através de outras formas de informação oficiais que se entendam adequadas.
- Distribuição e/ou afixação de cartazes e/ou flyers em cada recinto, designadamente nos locais de entrada.

O presente Plano de Continência será alvo de contínua avaliação e será alterado/atualizado sempre que a aprendizagem resultante dos eventos realizados e/ou a situação epidemiológica da COVID-19 na Freguesia da Matriz o justifique.

Anexo 1:

Covid-19 - Medidas Gerais

Anexo 2:

Covid-19: Uso obrigatório de máscara

Anexo 3:

Covid-19: Modo utilização de máscaras

Anexo 4:

Covid-19: Desinfecção das mãos

Anexo 5:

Covid-19: Depósito máscaras utilizadas

Segue-se anexos:
ANEXO 1

COVID-19

MEDIDAS GERAIS

HIGIENE DAS MÃOS

Lave frequentemente as mãos com água e sabão ou use uma solução à base de álcool

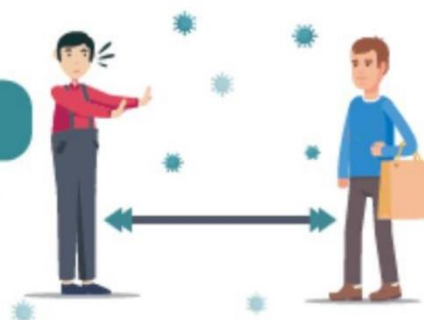


ETIQUETA RESPIRATÓRIA

Quando espirrar ou tossir, tape o nariz e a boca com um lenço de papel ou com o braço. Deite o lenço no lixo

DISTANCIAMENTO SOCIAL

Mantenha a distância de segurança das outras pessoas de 1,5 - 2 metros



PROTEJA-SE

ATENÇÃO



USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARA

O uso de máscaras na comunidade é apenas uma medida adicional de proteção. Implica o reforço das regras de:



Distanciamento social



Etiqueta respiratória
(espirrar e tossir para o antebraço)



Higiene das mãos

ANEXO 3

COVID-19

MÁSCARAS



COMO COLOCAR

1º
LAVAR AS MÃOS ANTES DE COLOCAR



2º
VER A POSIÇÃO CORRETA
Verificar o lado correto a colocar voltado para a cara (ex: na máscara cirúrgica lado branco, com arame para cima)



3º
COLOCAR A MÁSCARA PELOS ATILHOS/ELÁSTICOS



4º
AJUSTAR AO ROSTO
Do nariz até abaxo do queixo



5º
NÃO TER A MÁSCARA COM A BOCA OU COM O NARIZ DESPROTEGIDOS



DURANTE O USO

1º
TROCAR A MÁSCARA QUANDO ESTIVER HÚMIDA



2º
NÃO RETIRAR A MÁSCARA PARA TOSSIR OU ESPIRRAR



3º
NÃO TOCAR NOS OLHOS, FACE OU MÁSCARA
Se o fizer, lavar as mãos de seguida



COMO REMOVER

1º
LAVAR AS MÃOS ANTES DE REMOVER



2º
RETIRAR A MÁSCARA PELOS ATILHOS/ELÁSTICOS



3º
DESCARTAR EM CONTENTOR DE RESÍDUOS SEM TOCAR NA PARTE DA FRENTE DA MÁSCARA



4º
LAVAR AS MÃOS



TRANSPORTE E LIMPEZA DE MÁSCARAS REUTILIZÁVEIS

1. Manter e transportar as máscaras em invólucro fechado, respirável, limpo e seco.
2. Caso utilize máscara comunitária, deve confirmar que esta é certificada.
3. Lavar e secar, após cada utilização, seguindo as indicações do fabricante.
4. Verificar nas indicações do fabricante o número máximo de utilizações.

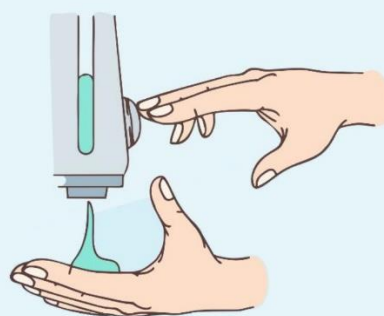
Anexo 4

NOVO CORONAVÍRUS

COVID-19

LAVAGEM DAS MÃOS
(com uma solução à base de álcool)

OBRIGATÓRIO DESINFETAR AS MÃOS



Duração total do procedimento: **20 segundos**



01 Aplique o produto numa mão em forma de concha para cobrir todas as superfícies



02 Esfregue as palmas das mãos, uma na outra



03 Palma direita sobre o dorso esquerdo com os dedos entrelaçados e vice versa



04 Palma com palma com os dedos entrelaçados



05 Esfregue o polegar esquerdo em sentido rotativo, entrelaçado na palma direita e vice versa



06 Esfregue rotativamente para trás e para a frente os dedos da mão direita na palma da mão esquerda e vice versa

SEJA UM AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA

Partilhe Informação e boas práticas sobre o COVID-19

ANEXO 5

